



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, que homologa o convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020.

Art. 1º Altera a redação do Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 58/2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Após o pagamento inicial, o aderente inadimplente perderá os benefícios de redução do principal em 50% se deixar de pagar a dívida por período superior a 6 meses e 100% após o período superior a 1 anos.

Parágrafo único Caso queira permanecer no programa, o aderente inadimplente deverá pagar a dívida atualizada dos juros de que trata o inc. II do § 4º do art.6º, até o término do período do seu parcelamento”.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa com enviado pelo governo permite o atraso do três vezes seguidas ou intercaladas por um período de até 90 dias. Contudo, o parcelamento é de até 120 meses, ou seja, 10 anos.

O REFIS enviado diz ainda que o atraso por período superior a 30 dias incidirá juros de mora de 10% sobre a parcela vencida. Ora, se o inadimplente pagará juros qual a razão da exclusão do devedor do Programa? Pois, uma vez excluído, terá que esperar outra lei.

Deixar o programa aberto é fundamental para que não se tenha outros programas de repactuação em um curto período. Essa lógica da inadimplência é que dá ao mal pagador e, não quem enfrenta dificuldades reais, a sensação de tranquilidade que logo ali na frente haverá um novo REFIS.

Pelos, exposto peço apoio dos pares para aprovação desta emenda.

JÚLIA LUCY

Deputada Distrital (Novo)



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 03/11/2020, às 11:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0246059** Código CRC: **4A411491**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00037234/2020-36

0246059v2